



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Glória

1

Terça-feira • 12 de Janeiro de 2021 • Ano VII • Nº 299

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Glória publica:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de Glória.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

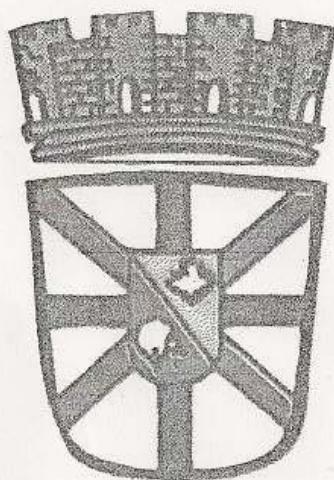
Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.

A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Atos Administrativos**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA GLÓRIA -  
BAHIA**



**REGIMENTO INTERNO  
GESTÃO 2005/2006**

## ÍNDICE

### TÍTULO I – CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Art. 1º a 3º .....	04 a 06
CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO: Art. 4º a 5º .....	06 a 07

### CAPÍTULO III – DOS VEREADORES

SEÇÃO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO: Art. 6º a 11º .....	08 a 10
SEÇÃO II – DA LIDERANÇA PARLAMENTAR: Art. 12º a 17º .....	10 a 11
SEÇÃO III – DOS SUBSÍDIOS: Art. 18º a 19º .....	12

### TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I – DA MESA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA: Art. 20º a 25º .....	12 a 15
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA: Art. 26º a 36º .....	15 a 23

#### CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES

SEÇÃO I – DAS FINALIDADES: Art. 37º a 39º .....	23 a 24
SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO: Art. 40º a 45º .....	24 a 26
SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO: Art. 46º a 52º .....	26 a 29
SEÇÃO IV – DOS PRESIDENTES: Art. 53º .....	29 a 30
SEÇÃO V – DAS ATRIBUIÇÕES: Art. 54º .....	30 a 31

### TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I – DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I – DAS SESSÕES EM GERAL: Art. 55º a 66º .....	32 a 35
SEÇÃO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS: Art. 67º a 78º .....	36 a 40
SEÇÃO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS: Art. 79º .....	40
SEÇÃO IV – DAS SESSÕES SOLENES: Art. 80º .....	41
SEÇÃO V – DAS SESSÕES ESPECIAIS: Art. 81º .....	41

CAPÍTULO II – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	
SEÇÃO I – DO USO DA PALAVRA: Art. 82º a 89º .....	41 a 45
SEÇÃO II – DAS DISCUSSÕES: Art. 90º a 96º .....	45 a 47
SEÇÃO III – DAS VOTAÇÕES: Art. 97º a 110º .....	47 a 51
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES	
SEÇÃO I – DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL: Art. 111º a 123º .....	51 a 55
SEÇÃO II – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE: Art. 124º a 134º .....	56 a 60
CAPÍTULO IV – DO CONTROLE FINANCEIRO	
SEÇÃO I – O ORÇAMENTO: Art. 135º a 139º .....	60 a 61
SEÇÃO II – DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS: Art. 140º a 141º .....	61 a 62
CAPÍTULO V – DA TRIBUNA LIVRE: Art. 142º a 144º .....	62 a 63
CAPÍTULO VI – DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E SEUS AUXILIARES: Art. 145º a 147º .....	63 a 64
CAPÍTULO VII – DAS HONRARIAS: Art. 148º a 150º .....	64 a 65
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS: Art. 151º a 160º .....	65 a 67

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA  
RESOLUÇÃO N.º 009/92

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE GLÓRIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Glória, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

**TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos de acordo com as normas constitucionais.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem, fundamentalmente, as funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora e complementarmente, além de outras funções administrativas, assessoramento e cívico – integrativa.

Parágrafo 1º - A função institucional consiste em dar posse aos vereadores, ao Prefeito e ao Vice – Prefeito, deferindo-lhes licenças, extinguindo-lhes e cassando-lhe mandatos e recebendo as Declarações de Bens de seus agentes políticos, assegurando a plenitude da administração do Município.

Parágrafo 2º - A função legislativa é exercida na elaboração de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Parágrafo 3º - A função fiscalizadora atua na vigilância da administração centralizada e da própria Câmara.

Parágrafo 4º - A função julgadora é exercida nos casos de infrações político – administrativas do Prefeito, do Vice – Prefeito e de vereadores e na apreciação de contas da Mesa da Câmara e do Prefeito, estas, com auxílio do tribunal de contas dos Municípios.

Parágrafo 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seus funcionamentos e a estruturação de seus serviços auxiliares.

Parágrafo 6º - A função de assessoramento dar – se – a com sugestões de medidas de interesse público ao Executivo e a outros Poderes, mediante indicações.

Parágrafo 7º - A função cívico – integrativa é exercida através de sessões comemorativas visando guardar a memória cultural e de incentivo aos atos em prol da Pátria, do Estado e do Município e de ainda, se juntando às forças vivas das comunidade na solução de Problemas Comuns.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede em edifício próprio no Município, para tal fim destinado.

Parágrafo 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizada fora de sua sede, com exceção das solenes e comemorativas quando autorizadas pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo 2º - Comprovada a impossibilidade de uso do prédio próprio a, Presidência requererá ao juiz competente a verificação do ocorrido e a designação de outro local para a realização das sessões.

6

Parágrafo 3º - Na sede da Câmara não há atos estranhos de suas funções, sem prévia autorização do Plenário, e quando este em recuso sem a permissão da Mesa.

## CAPÍTULO II – DA POSSE

Art. 4º - No primeiro ano da Legislatura, no dia primeiro de janeiro, às 10:00 (dez) horas, em sessão solene, os vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral, independentemente de número, reunir-se-ão na sede da Câmara, para posse de seus membros.

Parágrafo 1º - Sob a presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo Progresso do Município e bem estar de seu povo".

Parágrafo 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que foi designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará:  
"ASSIM O PROMETO".

Parágrafo 3º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

Parágrafo 4º - No ato da posse, o vereador deverá desincompatibilizar-se e apresentar o Diploma, bem como, a declaração escrita de bens, repetida quando do

término do mandato, sendo ambas transcritas em Livro Próprio, resumida em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Parágrafo 5º - Finda o compromisso, o Presidente declarará empossados, os que prestarem juramento, e instalada a Câmara providenciará a eleição da Mesa, em escrutino secreto, por maioria absoluta de votos.

Parágrafo 6º - Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta dos presentes, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo 7º - Não havendo número legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo 8º - Seguir-se-á a posse dos vereadores, a do Prefeito e do Vice – Prefeito que apresentarão à Mesa o Diploma e a declaração escrita de bens.

Parágrafo 9º - Após os atos de posse, o Presidente facilitará, por cinco minutos, a palavra a cada um dos Vereadores indicados pelas respectivas bancadas e ao Prefeito e Vice – Prefeito por trinta e quinze minutos, respectivamente.

Art. 5º - O Prefeito e o Vice – Prefeito que não se empossar na forma prevista no artigo anterior o fará nos 10 (dez) seguintes a instalação da câmara, sob pena de extinção do mandato, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 1º - O vereador que se empossar na forma do artigo anterior prestará compromisso individualmente na forma do artigo 4º, parágrafo 4º.

Parágrafo 2º - Para o Prefeito e o Vice – Prefeito obedecer-se-á o disposto na Lei Orgânica do Município.

## CAPÍTULO III – DOS VEREADORES

### SEÇÃO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 6º - Os vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal eleitos por voto secreto e direito para o exercício de uma legislatura, na forma da Lei em vigor.

Art. 7º - É assegurado ao vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II – votar para a eleição da Mesa e das Comissões Parlamentares;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo proibições regimentais;

V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do plenário.

Art. 8º - São deveres do vereador:

I – investido ao mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na constituição e na Lei Orgânica do Município;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – comparecer, decentemente trajado às sessões, na hora pré – fixada;

IV – obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

V – não portar armas no plenário;

- VI – cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;
- VII – manter o decoro parlamentar;
- VIII – não residir fora do Município;
- IX – conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara.

Art. 9º - Sempre que o vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do plenário;
- V – suspensão da sessão para atendimento reservado;
- VI – convocação de sessão secreta para a câmara deliberar a respeito;
- VII – proposta de cassação de mandato, por infração à dispositivo legal;

Art. 10º - O vereador poderá licenciar-se:

- I – para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário Estadual, Secretário Municipal, Presidente ou Diretor de Autarquias de Empresas Públicas e de Sociedade de Economia Mista;
- II – por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico;
- III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, participar de congressos ou missões diplomáticas;
- IV – para tratar de interesse particular por até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 1º - No caso do inciso I, o vereador considerar-se-á automaticamente licenciado.

10

Parágrafo 2º - Nas demais hipóteses dependerá de requerimento dirigido ao Presidente.

Parágrafo 3º - Convocar-se-á suplentes em todos os casos de vaga, impedimento ou licença observando os termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º do Art. 64º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 4º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos II e III observando os parágrafos 8º e 9º do Art. 64º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 5º - O suplente em exercício da vereança por período inferior a trinta (30) dias só terá direito à parte variável dos subsídios.

Art. 11º - A extinção do mandato de vereador dar-se-á na conformidade da Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais e Estaduais pertinentes.

## SEÇÃO II – DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 12º - A maioria, a minoria, as Representações Partidárias, mesmo com apenas um membro, e os blocos parlamentares terão líder e, quando for o caso, vice – líder, comunicando por escrito à Mesa os nomes dos escolhidos na primeira sessão ordinária de cada ano legislativo.

Parágrafo 1º - Os líderes indicarão os respectivos, vice – líderes, se for o caso, dando conhecimento a Mesa da Câmara dessa designação.

Parágrafo 2º - No caso do descumprimento do que dispõe este artigo, por parte de qualquer das representações partidárias, o presidente considerará o primeiro e

segundo vereador mais votado na bancada como líder e vice – líder, respectivamente, até que oficialmente a mesma se manifeste.

Art. 3º - Ao líder compete:

I – coordenar as atividades de sua bancada e representá-la perante a Mesa e demais Partidos;

II – indicar, à Mesa, os representantes, de sua bancada, para as Comissões da Câmara;

III – indicar o orador do partido quando necessário;

IV – usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar a votação e transmitir o pensamento da bancada.

Art. 14º - Ao vice – líder compete substituir o líder nas suas faltas e impedimentos ou por delegação.

Art. 15º - Não é permitido ao líder impor normas ou diretrizes de comportamento à sua bancada, em assuntos em debates sem antes ouvir os seus pares.

Art. 16 - A liderança parlamentar não poderá ser exercida por integrantes da Mesa.

Art. 17º - O vereador indicado por ofício do Prefeito à Mesa para representá-lo, perante o Legislativo, terá todos as prerrogativas conferidas aos líderes e será considerado como autor nas proposições do Executivo.

12

Art. 18º - A remuneração dos vereadores será fixada e atualizada na forma da Legislação pertinente e da lei Orgânica do município.

Art. 19º - Resolução fixará a verba de representação do Presidente da Câmara e disporá sobre a forma de sua atualização.

Parágrafo 1º - É vetado a qualquer outro vereador receber verba de representação.

Parágrafo 2º - O vereador que faltar mais de uma sessão ordinária será descontado dos seus subsídios, na parte variável.

## **TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I – DA MESA**

#### **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 20º - A mesa da câmara compõe-se de: Presidente, Vice – Presidente, 1º e 2º Secretário.

Parágrafo 1º - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice – Presidente e na ausência destes, simultaneamente, pelo 1º e 2º Secretário.

Parágrafo 2º - Na hora determinada para o início das Sessões, estando ausente os membros da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso dentre os presentes que convocará Secretários Ad. hoc.

Art. 21º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á em escrutínio secreto, com a presença mínima da maioria absoluta da casa, sempre no dia 1º de janeiro às 10:00 (dez) horas sessão extraordinária, obedecendo as seguintes exigências e formalidades:

I – o Presidente autorizará o 1º Secretário a fazer a chamada dos vereadores, por ordem alfabética, entregando ao que se apresentar um envelope acompanhado de cédula única impressa ou datilografada, rubricada pelos membros da Mesa contendo, as chapas a serem votadas;

II – o vereador encaminhar-se-á a cabina, apõe o voto de sua preferência na cédula, colocando-a no envelope e retorna ao plenário para depositar na urna que estará a vista dos demais vereadores;

III – após haverem votado todos os vereadores presentes, o 1º Secretário retirará os envelopes da urna verificando a coincidência dos seu número com a dos votantes e procederá em voz alta a contagem dos votos que serão anotados pelo 2º Secretário;

IV – a apuração deverá ser acompanhada por vereadores designados pelas bancadas;

V – considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo 1º - Conhecido os eleitos, o Presidente os proclamará, empossando-os em seguida

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo 3º - O suplente de vereador que estiver em exercício da vereança não poderá ser eleito para cargos da Mesa.

Art. 22º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – houver renúncia de qualquer um dos seus titulares;

14

II – por destituição de qualquer um de seus membros em decisão de 2/3 (dois terços) do total dos vereadores;

III – licenciar-se um seu ocupante, do mandato de vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

IV – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

V – por morte.

Art. 23º - Para preenchimento do cargo vaga na Mesa, haverá eleição na primeira sessão ordinária seguinte aquela da verificação da vaga, observando o disposto no artigo 7º.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, o vereador mais idoso assumirá interinamente a Presidência até a eleição e posse dos novos titulares que complementarão o período legislativo.

Art. 24º - À Mesa da Câmara compete a direção dos seus trabalhos e a supervisão dos serviços administrativos da casa.

Art. 25º - Compete a Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I – propor os Projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos de seus serviços internos e fixem os respectivos vencimentos;

II – expedir a discriminação analítica das dotações do Poder Legislativo, alterá-los quando necessário e baixar as respectivas normas de desembolso de caixa antes de iniciar o ano orçamentário;

III – suplementar as dotações do orçamento da Câmara Municipal, com recurso nas suas dotações e no limite autorizado em Lei;

IV – propor projetos de Decreto Legislativo dispendo sobre:

15

- a) licença ao Prefeito e/ou Vice – Prefeito para afastar-se do cargo ou do Município, por mais de 10 (dez) dias;
- b) aprovação das contas do Prefeito;
- c) fixação e atualização dos subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice – Prefeito;

V – propor Projetos de Resolução dispendo sobre:

- a) fixação e atualização dos subsídios dos vereadores;
- b) fixação e atualização da verba de representação do Presidente;

VI – elaborar a proposta Orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

VII – proceder a redação final dos Decretos Legislativos e Resolução;

VIII – deliberar sobre convocação extraordinária da Câmara;

IX – assinar pela maioria de seus membros os Decretos Legislativos e Resolução;

X – autografar pela maioria de seus membros, os Projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XI – autorizar o uso do plenário, para atos estranhos às funções da Câmara, quando esta em recesso.

Art. 26º - O Presidente é o representante da Câmara e em juízo ou fora dele quando ela se anunciar coletivamente, é o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento, incumbindo-lhe de zelar pelo prestígio e dos seus componentes.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) marcar as sessões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- b) convocar sessões secretas de acordo com a deliberação da Câmara;

16

- c) dispor sobre as matérias que devam figurar na "Ordem do Dia" de cada sessão, ordenar a impressão de avulsos, projetos e pareceres, inclusive quando solicitada por qualquer comissão;
- d) designar os membros das comissões temporárias e os substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes ouvidas as lideranças partidárias;
- e) declarar destituído membro da mesa ou da Comissão Permanente, nos casos previsto neste Regimento;
- f) solicitar quando requerido pelo plenário, ao Prefeito informações e/ou a presença de Secretários Municipais, Dirigentes da Administração descentralizada, Administradores Distritais e outros auxiliares do governo para explicações;
- g) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes a proposição inicial;
- h) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, no mesmo período legislativo;
- i) recusar proposições sem observância de disposições regimentais;

II – quanto às Sessões:

- a) abrir, presidir e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as leis e o presente Regimento;
- b) determinar a leitura das atas, quando solicitado por qualquer vereador, submetê-las a discussão e votação e assiná-las depois de aprovadas;
- c) determinar a leitura do expediente e despachá-lo;
- d) dar destino conveniente ao Expediente da Câmara, distribuindo às comissões as matérias que lhes deva ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;
- e) conceder a palavra aos vereadores que solicitarem, regimentalmente, e fiscalizar os debates de modo a evitar incidentes e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;
- f) avisar, com antecedência de 02 (dois) minutos, ao orador que estiver na tribuna, o tempo que lhes resta para concluir o discurso, e adverti-

17

- lo, quando faltar com a consideração devida a seus pares, ou a qualquer representante dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra, se desobedecido;
- g) suspender a sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;
  - h) resolver as questões de ordem que forem suscitadas, com recursos para o plenário;
  - i) anunciar as discussões e votações, e orientá-las, de acordo com este Regimento;
  - j) desempatar as votações, votar em escrutínio secreto e nas votações de 2/3 (dois terços);
  - l) proceder a verificação de "quorum" de ofício ou a requerimento de vereador.

### III – quanto a administração da Câmara:

- a) abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-las e substituí-las depois de utilizadas todas as suas páginas;
- b) autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;
- c) requisitar as importâncias para as despesas da Câmara ao Poder Executivo Municipal de acordo com as autorizações legais;
- d) nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos servidores da secretaria da Câmara observadas as prescrições legais, juntamente com os secretários;
- e) determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
- f) mandar expedir certidões requeridas;

Art. 28º - São ainda atribuições do Presidente:

18

- I – representar a Câmara pessoalmente, ou por delegação a qualquer de seus pares;
- II – dar posse aos vereadores, depois de instalada a Câmara;
- III – convocar os suplentes e dar-lhes posse, perante a Câmara, nos casos previsto em Lei;
- IV – assinar, em primeiro lugar, as proposições promulgadas pela Câmara;
- V – dar andamento aos recursos interpostos contra atos e decisões da Câmara, de sua Mesa ou de qualquer funcionário seu, de modo a garantir o direito das partes;
- VI – determinar que sejam supressas as expressões que firam o decoro público ou da Câmara, dos debates a serem publicados;
- VII – requisitar policiamento para assegurar a ordem no recinto das sessões;
- VIII – apresentar a Câmara, na última sessão de cada período Legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;
- IX – exercer, em substituição a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- X – credenciar agentes de jornais, revistas, rádios e televisão, para acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XI – declarar extintos mandatos do Prefeito, do Vice – Prefeito, de Vereadores e de Suplentes, nos casos previstos em Lei e em face de deliberação do plenário, promulgar Decreto Legislativo de cassação do mandato;
- XII – encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e encaminhar-lhe os de iniciativa do Executivo não aprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- XIII – promulgar os Decretos Legislativos, as Resoluções, as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal e as disposições constantes e voto rejeitado, fazendo-as públicas;
- XIV – apresentar ao plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
- XV – tomar, quando qualquer vereador cometer excesso que deva ser reprimido as providências a seguir, segundo sua gravidade:
  - a) advertência pessoal;

- b) advertência em plenário;
- c) cassação da palavra;
- d) determinação para retirar-se do plenário;
- e) suspensão da sessão para atendimento reservado;
- f) convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- g) proposta de cassação de mandato por infração à dispositivos legais;

XVI – proceder a devolução à tesouraria da prefeitura de saldos de caixa existentes na Câmara ao final de cada exercício.

Art. 29º - O Presidente deverá afastar-se da direção dos trabalhos sempre em que estiver em discussão ou votação de proposições de sua autoria ou quando desejar participar de qualquer outro debate.

Art. 30º - O Presidente estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

## II – DO VICE – PRESIDENTE

Art. 31º - O vice – Presidente é o substituto do Presidente nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhe só as atribuições do substituído quando estiver no exercício da Presidência.

Art. 32º - O Vice – Presidente promulgará e fará publicar os Decretos Legislativos e as Resoluções sempre que o Presidente ainda que se ache no exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

20

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se as leis Municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de precluir a oportunidade de sua promulgação e a publicação subsequente.

### III – DOS SECRETÁRIOS

Art. 33º - Os secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara, competindo-lhe:

I – ao primeiro Secretário:

- a) superintender a organização do expediente;
- b) superintender e administrar os serviços da casa e fiscalizar as despesas;
- c) ler a matéria do Expediente;
- d) encaminhar para os devidos fins as matérias constantes do Expediente;
- e) fazer em plena sessão, a inscrição dos oradores, quando solicitada;
- f) fazer a chamada dos vereadores de ofício, ou quando requerida pela Presidência ou qualquer vereador, anotando o comparecimento e as ausências;
- g) gerir a correspondência da casa;
- h) coadjuvar o Presidente na direção dos trabalhos da Mesa;
- i) superintender a guarda das proposições, para apresentá-las quando oportuno;
- j) assinar com o Presidente, as Atas quando aprovadas e os atos administrativos da Mesa;
- l) manter a disposição do plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente;
- m) manter em cofre fechado as Atas lacradas de sessões secretas;

- n) manter sob controle a relação completa de todas as proposições;
- o) anotar as oportunidade em que os vereadores falaram sobre matéria em discussão;
- p) presidir as sessões nas faltas e impedimentos do Presidente e do Vice – Presidente;
- q) certificar a freqüência dos vereadores, para efeito de percepção, da parte variável dos subsídios;
- r) registrar em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do Regimento para soluções posteriores.

II – Do segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) fiscalizar a redação da Ata e proceder a sua leitura, ou parte dela, quando requerida;
- c) assinar, depois do primeiro Secretário, as Atas e os atos Administrativos da Mesa;
- d) cronometrar a duração Expediente, da ordem do Dia e do tempo dos oradores, observando o que a respeito determina este Regimento, anunciando ao Presidente o término;
- e) redigir as atas das sessões secretas e auxiliar o primeiro Secretário a fazer as correspondências oficial;
- f) dar esclarecimentos sobre a ata a qualquer vereador que os solicite;
- g) presidir as sessões nas faltas e impedimentos dos ocupantes imediatamente responsáveis;
- h) anotar o voto de cada vereador, nas votações nominais.

Art. 34º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pelo conjunto de vereadores em exercício com número legal para deliberar.

22

Art. 35º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais regimentais expressa para cada caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 36º - Ao Plenário cabe deliberar sobre matérias de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Poder Executivo e respeitada as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município constantes na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 2º - Compete privativamente à Câmara Municipal, as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município:

I – julgar as contas do Prefeito e da Mesa a Câmara, após o parecer prévio do tribunal de contas dos Municípios;

II – fixação ou atualização dos subsídios e da verba de representação do Prefeito e do Vice – Prefeito;

III – constituição de comissões processantes, especial de estudo ou de inquérito;

IV – fixação ou atualização dos subsídios dos vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara;

V – alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal;

VI – destituição de membros da Mesa;

VII – julgamento de recursos de sua competência;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre matéria em trâmite ou fato sujeito à fiscalização da Câmara;

23

IX – convocar Secretários, dirigentes da Administração descentralizadas, Administração Distritais e outros auxiliares para explicações sobre matéria sujeita à fiscalização da Câmara;

X – dispor sobre realização de sessões sigilosas;

XI – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade.

### CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES

#### SESSÃO I – DAS FINALIDADES

Art. 37º - As comissões constituídas de vereadores, são órgãos técnicos destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres e realizar investigações.

Art. 38º - As comissões serão:

I – Permanentes, as que subsistem em todas as legislaturas com objetivo de estudar assuntos submetidos ao seu nome, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário;

criadas. II – Temporária, as que se extinguem, atingida a finalidade para que fossem

Parágrafo 1º - As Comissões Permanentes da Câmara são:

- a) Constituição, Justiça e Redação;
- b) Finanças, Orçamentos e Contas;
- c) Obras e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

24

Parágrafo 2º - As comissões temporárias são internas e externas. As internas destinam-se ao estudo de determinados assuntos sujeitos à deliberação da Câmara. As externas são constituídas para representar a Câmara, em atos que haja de participar.

Parágrafo 3º - As Comissões Internas dividem-se em:

- a) Especiais, constituídas para o estudo de assuntos diversos de interesse do Legislativo e da comunidade;
- b) Inquéritos, destinadas a apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara, em número nunca superior a 5 (cinco) membros.

Parágrafo 4º - As comissões temporárias terão sua finalidade e o prazo de duração especificadas nas Resoluções que as constituírem.

Art. 39º - A Câmara poderá ainda constituir Comissão Processante a fim de apurar prática de infração político – administrativa do Prefeito, do Vice – Prefeito e de vereador, observando o disposto em Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

## SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 40º - As comissões serão compostas por 3 (três) vereadores que escolherão entre si, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único – As comissões temporárias externas poderão ter maior número de membros.

Art. 41º - Na Constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento no Plenário.

25

Art. 42º - Na sessão imediata a da eleição e posse da Mesa, o Presidente anunciará o cálculo da proporcionalidade e o número de representante de cada agremiação partidária em cada uma das Comissões Permanentes.

Parágrafo 1º - O cálculo deverá ser feito multiplicando-se o número de integrantes das Comissões e dividindo-se o produto pelo número total de vereadores. Se o quociente oferecer decimais, as correntes partidárias cujos quocientes apresentarem maiores decimais terão direito a um ou mais representantes até ser completada a comissão.

Parágrafo 2º - Na sessão imediata a do anúncio do cálculo proporcional, o líder de cada partido apresentará os nomes dos vereadores que deverão fazer parte das comissões.

Parágrafo 3º - Não poderá fazer parte das comissões permanentes os membros da Mesa.

Parágrafo 4º - De posse das indicações, o Presidente declarará constituída cada comissão proclamando os seus respectivos integrantes.

Parágrafo 5º - Se, na sessão de que trata o parágrafo 2º deste artigo, não forem apresentados os nomes, o Presidente marcará, para a sessão imediata, a eleição dos representantes da Bancada faltosa dentre os seus componentes, por votação secreta. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Parágrafo 6º - Não sendo possível a escolha na forma dos parágrafos anteriores, o Presidente designará os vereadores que comporão ou complementarão as comissões.

Parágrafo 7º - Se os Partidos, em minoria, obtiverem o mesmo quociente, a representação em cada comissão dar-se-á por acordo entre eles e em não havendo consenso, caberá ao Presidente a indicação.

26

Art. 43º - As comissões temporárias serão constituídas por deliberação da Câmara, para casos em que se tornarem necessárias, por proposta da mesa, de qualquer Comissão Permanente ou a requerimento de um vereador.

Parágrafo 1º - Os membros das comissões temporárias serão designados pelo Presidente da Câmara, observando o que se dispõe o artigo 27º deste Regimento.

Parágrafo 2º - As comissões temporárias Especiais e de Inquérito, até a data limite constante da Resolução que a criou, tendo ou não concluído os seus trabalhos, relatarão suas razões ou conclusões, fundamentando-as e, neste caso houver de sugerir medidas, oferecerão proposição a Mesa da Câmara que a submeterá ao Plenário.

Art. 44º - Os membros das comissões serão destituídos caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) intercaladas, da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 45º - As vagas nas comissões por destituição, renúncia ou por extinção ou perda de mandato de vereador, serão supridas por livre designação do Presidente, sempre que possível, observando a representação partidária.

### SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 46º - Composta uma comissão, o mais idoso dos integrantes, convocará os demais componentes para a reunião de instalação e de eleição do Presidente e Vice – presidente, lavrando-se Ata em livro próprio.

Parágrafo 1º - Nenhum vereador poderá ser eleito Presidente de mais de duas (02) Comissão Permanente.

27

Parágrafo 2º - Instalada a comissão fixar-se-á dia e hora de suas reuniões Ordinárias.

Parágrafo 3º - Extraordinariamente, poderá a comissão reunir-se em qualquer dia e hora para produzir pareceres em matéria que requeira urgência.

Parágrafo 4º - Das reuniões de Comissão Permanente lavrar-se-ão Atas em livro próprio.

Art. 47º - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria.

Parágrafo 1º - O prazo a que se refere este artigo duplicando em se tratando de proposta orçamentária, dos processos de prestação de contas do Executivo e Legislativo e é triplicado, quando se tratar de projeto de condificação.

Parágrafo 2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência, de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Parágrafo 3º - As proposições enviadas às comissões que não receberem pareceres nos prazos deste artigo e seus parágrafos, poderão ser incluídas na ordem do Dia, indecentemente do parecer, por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer vereador ou decisão do Presidente da Câmara.

Art. 48º - Baixada a proposição a mais de uma comissão, o setor competente da Secretaria da Câmara tirará tantas cópias quantas forem as comissões a serem ouvidas, enviando, sob protocolo, a cada uma delas para, nos prazos do artigo 47º exararem os seus respectivos pareceres.

28

Art. 49º - Duas ou mais comissões poderão reunir-se conjuntamente, para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado um só relator.

Art. 50º - Poderá qualquer comissão, em assuntos sob seu exame, solicitar ao Prefeito as informações que julgarem necessárias, caso em que, o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente duplicado.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões, em função da natureza do assunto, solicitem aconselhamento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não.

Art. 51º - As comissões deliberarão por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

Parágrafo 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá de manifestação em contrário, assinando-o o relator como voto vencido.

Parágrafo 2º - O membro da comissão que concordar com o relator, exará ao pé do pronunciamento daquele, expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

Parágrafo 3º - A equiscentia às conclusões do relator poderá ser parcial, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar, usará a expressão “de acordo, com restrição”.

Parágrafo 4º - O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo, proposição ou emenda à mesma.

Parágrafo 5º - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, em separado.

29

Art. 52º - É permitido, a qualquer vereador, assistir às reuniões das comissões, discutir, oferecer subsídios e sugerir emendas, não podendo, entretanto, votar.

Parágrafo Único – Além dos vereadores estranhos às comissões e de funcionários à serviço destas, será permitido com anuênciia do Presidente da Comissão, a presença em suas reuniões de cidadão comum que poderá, inclusive opinar.

#### SEÇÃO IV – DOS PRESIDENTES

Art. 53º - Ao Presidente de Comissão compete:

- I – presidir as reuniões e, nelas fazer cumprir este Regimento;
- II – estabelecer com seus pares, dia e hora das reuniões Ordinárias;
- III – convocar reuniões extraordinárias;
- IV – dar conhecimento da matéria recebida para estudo, designado relator ou reservando-se relatá-las;
- V – orientar discussões e submeter a voto as matérias pendentes de liberação;
- VI – enviar à Mesa, toda matéria votada pela Comissão;
- VII – representar a Comissão perante a Mesa e o Plenário;
- VIII – solicitar, do Presidente da Câmara, substitutos, para os integrantes da comissão, ausentes ou impedidos;
- IX – submeter a ata da reunião anterior, a aprovação;
- X – providenciar para que dentro dos prazos regimentais as proposições sejam devolvidas à Mesa, com ou sem parecer;
- XI – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas quando o relator designado não houver dado no prazo regimental.

Parágrafo 1º - Dos atos do Presidente cabe, de qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

Parágrafo 2º - O Presidente terá voto de qualidade nos desempates.

## SEÇÃO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 54º - É da atribuição das comissões o exame técnico dos assuntos submetidos ao seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

Parágrafo 1º - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade de todos os projetos de Lei, de decreto legislativo e de resolução que tramitarem pela Câmara;
- b) analisar o aspecto lógico – gramatical e técnico das proposições adequando-as à melhor forma legislativa e responsabilizar-se pela Redação Final dos Projetos Aprovados.

Parágrafo 2º - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:

- a) emitir parecer sobre as propostas dos orçamentos anual e plurianual enviados pelo Executivo;
- b) manifestar sobre todas as proposições referentes a matéria tributária, aberturas de créditos, empréstimos públicos que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio do Município;
- c) do parecer nas proposições que fixem ou aumentem os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito ou vereadores e as verbas de representação do Presidente da Câmara;
- d) opinar sobre a prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara à vista do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo 3º - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social:

- a) todas as proposições atinentes a realização de Obras e Serviços Públicos e a seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta ou outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- b) todas as proposições e matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização e ao cadastro territorial do Município;
- c) todos os Projetos de Lei que denominem ou alterem a denominação de logradouros, vias e prédios públicos;
- d) o funcionamento do sistema de transporte coletivos no Município;
- e) todas as proposições em matéria relativa à educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, ao patrimônio histórico, a cultura, a saúde, a assistência social, aos esportes e ao lazer;
- f) todas as proposições que versarem sobre concessão de títulos de cidadania ou de outras honrarias.

Parágrafo 4º - Compete às comissões temporárias internas:

- a) Especiais – estudar e emitir relatório sobre o assunto, objetivo de sua constituição, acompanhado de proposição se houver de sugerir medidas;
- b) Inquéritos - determinar e realizar, dentro e fora da Câmara as diligências necessárias ao esclarecimento do fato em investigação, ouvindo denunciantes e indiciados, requerendo à Mesa da Câmara a convocação de Secretário do Município, intimando autoridades e testemunhas, requisitando a apresentação de funcionários, solicitando às autoridades providências que julgar oportunas, acareando depoentes e declarantes, requisitando documentos, em suma, praticando todos os atos necessários à elucidação do fato e da verdade.

## TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

### CAPÍTULO I – DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### SEÇÃO I – DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 55º - As Sessões da Câmara serão:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;
- III – Solenes;
- IV – Secretas;
- V – Especiais.

Art. 56º - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro em dia de segunda-feira, excetuando o período de recesso, a partir das 20:00 (vinte) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos para espera de "quorum".

Parágrafo 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o dia útil subsequente, quando recaírem sobre sábados, domingos e feriados.

Art. 57º - A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, na forma da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – As Sessões Extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, antes ou depois das Ordinárias, em qualquer dia, inclusive domingo, feriados e dias de ponto facultativos.

Art. 58º - Entendem-se como Sessões Solenes as destinadas a:

- I – posse de Vereadores, Prefeito e Vice – Prefeito;
- II – entrega de honrarias;
- III – comemoração cívica.

Art. 59º - Sessões Especiais são as destinadas a conferência, debates, exposições, etc.

Art. 60º - Excluídas as Solenes, Especiais e Secretas as Sessões da Câmara terão a duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por requerimento escrito ou verbal de qualquer vereador, mediante aprovação da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado e não se submeterá a discussão.

Parágrafo 2º - Ocorrendo, simultaneamente, dois ou mais pedidos de prorrogação de trabalhos, será votado o que determinar menor prazo, nunca inferior a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 3º - Antes de encerrada uma prorrogação poderá ser requerida outra, na forma do parágrafo anterior.

Art. 61º - as sessões da Câmara serão públicas, salvo resolução em contrário tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros quando houver motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

34

- a) apresente-se convenientemente trajado;
- b) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- c) atenda as determinações do Presidente, sob pena de retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas;
- d) não porte armas;

Art. 62º - Excetuada as Solenes e Especiais, as Sessões da Câmara só poderão ser iniciadas ou ter continuidade com a presença, no mínimo de 1/3 (um terço) dos vereadores.

Art. 63º - Durante as sessões, apenas os vereadores, os assessores e os funcionários necessários poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo 1º - A convite da presidência, por iniciativa própria ou de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais ou personalidades outras que se queira homenagear.

Parágrafo 2º - Os representantes credenciados da imprensa, rádio e televisão terão lugar reservado para cobertura dos trabalhos.

Parágrafo 3º - Não será permitido no recinto das Sessões conversas em voz alta ou em tom que perturbe o andamento dos trabalhos.

Parágrafo 4º - Os oradores não poderão falar de costas para a Mesa e apenas deverão dirigir-se ao Presidente e aos seus pares.

Parágrafo 5º - Não serão permitidas manifestações das galerias.

Parágrafo 6º - Os vereadores ao se dirigirem aos seus pares, deverão tratá-los por Excelência.

35

Parágrafo 7º - Os oradores não poderão usar termos de gíria ou de baixo calão, bem assim expressões que possam molestar a moral e o decoro da Câmara, constituir injúria ou des cortesia a seus pares e as autoridades constituídas.

Art. 64º - o policiamento do recinto da Câmara compete privativamente, à Presidência, e será feito, normalmente, por seus funcionários podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares, para manter a ordem interna.

Art. 65º - Se, no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração, do processo – crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deve comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

Art. 66º - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

Parágrafo 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento, de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - A Ata da Sessão Secreta será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, lacrada com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa e em seguida arquivada, só podendo ser reaberta em outra Sessão Secreta ou incinerada por determinação do Plenário.

Parágrafo 3º - A Ata da última Sessão da cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria Sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

## SEÇÃO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 67º - As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes; o Expediente e a Ordem do Dia

Art. 68º - A hora do início dos trabalhos, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão.

Parágrafo único – Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra fará lavrar Ata sintética, com registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

Art. 69º - Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 02 (duas) horas e será dividida em:

I – Pequeno Expediente com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, no máximo, e constará de:

- a) discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior;
- b) leitura de correspondência dirigida à Câmara;
- c) leitura de proposições apresentadas pelos vereadores;
- d) breves comunicações ou comentários individualmente por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, sobre matéria apresentada, para o que, o vereador deverá se inscrever previamente em lista especial, controlada, pelo 1º Secretário.

II – Grande Expediente destina-se ao uso da palavra por vereadores inscritos pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um. Ficando os 30 (trinta) minutos finais reservados às lideranças partidárias ou vereadores por elas indicados,

observando também a ordem de inscrição em livro próprio ou acordo entre as lideranças.

Parágrafo 1º - O tempo restante do pequeno Expediente, quando não houver oradores inscritos ou for inferior a cinco minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

Parágrafo 2º - O orador não poderá ser aparteado no Pequeno Expediente, mas poderá sê-lo no Grande Expediente.

Parágrafo 3º - Ao orador inscrito para o Grande Expediente, que usar da palavra por tempo inferior ao regimental, será assegurado, na Sessão seguinte, a complementação do tempo restante.

Parágrafo 4º - O vereador inscrito para falar que não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez, só podendo ser novamente inscrito em último lugar.

Art. 70º - A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, para verificação 01 (uma) hora antes da Sessão seguinte.

Parágrafo 1º - Qualquer vereador poderá requerer, quando da discussão, a leitura da Ata, no trecho que deseja retificar.

Parágrafo 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pela Secretaria, a Ata será considerada aprovada com a retificação. Caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

Parágrafo 3º - No caso de impugnação da Ata aceita pelo plenário, será lavrada uma outra.

Parágrafo 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelos membros da Mesa.

38

Art. 71º - Terminado o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou por falta de oradores, e decorrido um intervalo de 10 (dez) minutos, passar-se-á à Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições.

Parágrafo 1º - Para a Ordem do Dia votar-se-á a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo 2º - Não, se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará até 15 (quinze) minutos, com tolerância, encerrando a sessão sempre que, escoado o prazo, não haja alcançado a presença necessária.

Art. 72º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Nas Sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 73º - A matéria sobre o que se houver de deliberar será lida pelo 1º Secretário, podendo qualquer vereador requerer, verbalmente a dispensa da leitura e o Presidente deferi-la, desde que a proposição tenha sido distribuída em avulsos a todos os vereadoras.

Art. 74º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Proposições adiadas da Sessão anterior;
- II – Votos;
- III – Proposições em redação final
- IV – Proposições em regime de urgência;

V - Proposições em seguida discussão;

VI – Proposições em primeira discussão;

VII – Proposições em discussão única;

VIII – Recursos.

Parágrafo 1º - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Parágrafo 2º - A Ordem do Dia somente será alterada, por motivo de urgência, adiamento ou preferência, através de requerimento aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo 3º - Aprovado o requerimento, a matéria será imediatamente submetida à discussão.

Parágrafo 4º - Aos requerimentos e moções, de qualquer natureza, somente será concedida a urgência quando for questão de alta relevância ou exija solução imediata, apresentada por 1/3 (um terço) da Câmara e aprovada pela maioria absoluta da casa.

Art. 75º - Durante o tempo da Ordem do Dia, nenhum vereador poderá deixar o recinto das Sessões, salvo se permitido pela maioria do Plenário.

Art. 76º - Declarado em votação uma matéria, mesmo que o tempo regimental se esgote, o encerramento da Sessão só se dará após conhecido o seu resultado.

Art. 77º - Esgotada a matéria da Ordem do Dia, sem que haja terminado o tempo da Sessão, o Presidente concederá a palavra aos vereadores, por ordem de inscrição, ou a franqueará se não houver inscritos para explicações pessoais.

40

Parágrafo 1º - A explicação pessoal é destinada a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, ou esclarecimentos que lhe digam respeito.

Parágrafo 2º - não havendo oradores, mesmo que não se tenha esgotado o tempo, a Sessão será encerrada.

Art. 78º - Antes de encerrar a Sessão o Presidente convocará a próxima Sessão.

### SEÇÃO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 79º - As Sessões Extraordinárias constarão apenas da discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior, leitura do Expediente e o restante do tempo será destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Nas Sessões Extraordinárias não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara, quando se tratar de matéria de alta relevância ou carente de solução imediata.

Parágrafo 2º - As Sessões Extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos vereadores e, para votação, exigir-se-á o "quorum" indicado para a matéria em discussão.

Parágrafo 3º - Aplicar-se-ão, no mais, às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

## SEÇÃO V – DAS SESSÕES SOLENES

Art. 80º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para a finalidade específica que lhe for destinada, podendo ser para a posse, instalação e encerramento do período legislativo, para entrega de honrarias e para comemorações cívicas.

Parágrafo 1º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Parágrafo 2º - O programa a ser obedecido, em Sessão Solene, será elaborado previamente pela Mesa da Câmara.

Parágrafo 3º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

## SEÇÃO V – DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 81º - As Sessões Especiais, quando realizadas, obedecerão a critérios estabelecidos pela Mesa da Câmara.

# CAPÍTULO II – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

## SEÇÃO I – DO USO DA PALAVRA

Art. 82º - Os debates deverão realizar-se, com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

42

- I – exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;
- II – dirigir-se sempre ao Presidente e/ou aos vereadores voltado para a Mesa, salvo quando responder à parte;
- III – não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV – referir-se ou dirigir-se a outro vereador, pelo tratamento de Excelência.

Art. 83º - O vereador só poderá falar:

- I – para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II – no expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III – para discutir matéria em debate;
- IV – para apartear quando permitido pelo orador;
- V – para levantar questão de Ordem;
- VI – para encaminhar a votação quando líder de bancada ou em seu nome;
- VII – para justificar urgência de proposição;
- VIII – para justificar voto;
- IX – para explicação pessoal depois da Ordem do Dia;
- X – para apresentar requerimento na forma regimental.

Parágrafo Único – O levantamento da questão de Ordem terá preferência sobre as demais formas de usar a palavra.

Art. 84º - O vereador que solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento no artigo anterior, declarando a que título a deseja e não poderá:

- I – usar a palavra com finalidade diferente da alegada quando solicitou;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;

- V – ultrapassar o tempo que lhe foi atribuído;
- VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 85º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que se interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da Sessão e sua conseqüente votação;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para atender a pedido de palavra pela Ordem propondo questão regimental.

Art. 86º - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá obedecendo à seguinte Ordem de preferência:

- I – ao autor da proposição;
- II – relator;
- III – ao autor da emenda.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra à matéria em debate, quando não prevalecer a ordem estabelecida neste artigo.

Art. 87º - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

44

Parágrafo 2º - Não são permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador.

Parágrafo 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala "pela Ordem", em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

Parágrafo 4º - O aparteante permanecerá de pé quando apartea e enquanto houver a resposta do aparteador.

Art. 88º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I – 10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente, para discutir destituição de membro da Mesa, projeto de Lei, a Proposta Orçamentária, Prestação de Contas, processo de cassação do Prefeito, Vice – Prefeito ou vereador, salvo o acusado cujo prazo será indicado em legislação específica e parecer pela constitucionalidade ou ilegalidade de projetos;

II – 10 (dez) minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução;

III – 05 (cinco) minutos para no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar emenda, proferir explicação pessoal, discutir requerimento, indicação sujeita à debate, redação final, artigo isolado de Projeto e Veto;

IV – 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar "pela Ordem" e justificar voto ou requerimento de urgência;

V – 02 (dois) minutos para apartear.

Art. 89º - Constituirá questão de Ordem, suscitável em qualquer fase da Sessão pelo prazo de 03 (três) minutos toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.

45

Parágrafo 1º - Questão de Ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião.

Parágrafo 2º - A questão de Ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador.

Parágrafo 3º - Se a questão de Ordem não obedecer as disposições dos parágrafos anteriores, o Presidente poderá considerar a questão não levantada, cabendo ao vereador solicitante pedir o pronunciamento imediato da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou do Plenário.

## SEÇÃO II – DAS DISCUSSÕES

Art. 90º - Discussão é a fase dos trabalhos, destinada ao debate de preposição figurante na Ordem do Dia, pelo Plenário, antes de sua votação.

Parágrafo 1º - Os Projetos de Lei ou de Resolução serão submetidos a duas discussões com interstício mínimo de 07 (sete) dias.

Parágrafo 2º - Terão apenas uma discussão:

- I – os projetos de Decretos Legislativos;
- II – apreciação de veto;
- III – os recursos contra atos do Presidente;
- IV – os requerimentos e indicações sujeitos a debates.

Parágrafo 3º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I – de qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro já aprovado, ou rejeitado no mesmo período legislativo, excetuando-se nesta hipótese projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos vereadores;
- II – de proposição original quando tiver substitutivo aprovado;
- III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV – de requerimento repetitivo.

Art. 91º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à Ordem Cronológica de apresentação.

Art. 92º - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo de projeto de pé se, podendo ser oferecido substitutivos, emendas e subemendas, que lidas pelo primeiro Secretário, serão encaminhadas às comissões técnicas para o devido parecer, que poderá ser verbal.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador, poderá o projeto ser apreciado globalmente.

Parágrafo 2º - Sendo muitos os artigos do projeto, a requerimento de qualquer vereador, poderá ser discutido por título, capítulo ou seção, com as mesmas emendas respectivas.

Parágrafo 3º - Apresentando o substitutivo pela comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, mas, sendo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para exame e parecer das comissões devidas.

Parágrafo 4º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicando o substitutivo.

47

Art. 93º - Na segunda e última discussão, debater-se-á globalmente a proposição, podendo ainda serem apresentadas emendas e subemendas e neste caso, aplicar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 94º - Os projetos emendados em segunda ou discussão única deverão retornar ao plenário para discussão da Redação Final.

Art. 95º - O andamento da discussão de qualquer proposição, exceto as pertinentes à prorrogação e andamento da Sessão, vetos, e matérias em regime de urgência, poderá ser requerido por qualquer vereador, por prazo fixado, com anuênci no Plenário.

Parágrafo Único – O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas pelo prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 96º - O encerramento normal da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, por decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição será discutida sem a presença de seu autor, salvo quando autorizada pelo Plenário.

## SEÇÃO II – DAS VOTAÇÕES

Art. 97º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

48

Parágrafo 1º - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.

Parágrafo 2º - As deliberações se realizam através de votação e esta se inicia à partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão da matéria.

Parágrafo 3º - As deliberações da Câmara dar-se-ão através de sessão pública.

Art. 98º - O processo de votação será sempre nominal, que consiste na chamada dos vereadores pelo 2º Secretário, devendo os chamados responderem SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo 1º - Será obrigatoriamente nominal e secreto o voto nos seguintes casos:

- a) eleição da Mesa da Câmara;
- b) eleição ou destituição de membro de Comissões Permanentes;
- c) cassação de mandatos;
- d) prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Parágrafo 2º - Havendo empate nas votações públicas serão elas desempatadas pelo Presidente e nas secretas será feita nova votação e persistindo o empate a matéria será rejeitada.

Art. 99º - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de quorum, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto, caso já tenha proferido.

Art. 100º - Na votação será assegurada a palavra a cada vereador que pedir inscrição.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de indicação e requerimento.

Art. 101º - Qualquer vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente, determinadas partes do texto da proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las, preliminarmente.

Art. 102º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e os substitutivos oriundos de comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parte dele, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 103º - O parecer da comissão deverá ser apreciado pelo Plenário antes da proposição.

Art. 104º - Quando o projeto receber parecer de mais de uma comissão deverá o plenário deliberar primeiro sobre o da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 105º - O vereador poderá, ao votar fazer declaração de voto, que consiste em dizer as razões pelas quais adota determinada posição em relação a matéria.

50

Art. 106º - Enquanto o presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 107º - Proclamando o resultado da votação, não poderá o vereador retificar o seu voto.

Art. 108º - Proclamando o resultado da votação, poderá o vereador impugná-la perante o plenário, quando dela participado vereador impedido.

Art. 109º - Concluída a votação de proposição, com emenda aprovada, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida adequação técnica.

Parágrafo 1º - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Parágrafo 2º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

Parágrafo 3º - Aprovada, a emenda voltará a matéria à comissão para nova redação final.

Art. 110º - Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo 1º - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio, arquivado na Secretaria da Câmara.

51

Parágrafo 2º - Se o Prefeito julgar o Projeto no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro do prazo legal, comunicando ao Presidente da Câmara em 48 (quarenta e oito) horas os motivos do voto.

Parágrafo 3º - Decorridos os 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que receber o Projeto, sem que o mesmo se manifeste, considerar-se-á como sancionado.

Parágrafo 4º - Comunicado o voto ao Presidente da Câmara, este o remeterá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exarar Parecer, podendo esta se necessário, solicitar audiência de outras comissões.

Parágrafo 5º - A apreciação do voto será feita em uma única discussão e votação, sendo considerado rejeitado, se obtiver maioria absoluta de votos dos componentes da Câmara, caso em que, será a Lei enviada ao Executivo para a devida promulgação.

Parágrafo 6º - Se o voto não for apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, será considerado mantido.

Parágrafo 7º - Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Executivo, nos casos dos parágrafos 3º e 5º deste artigo o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer em igual prazo, fa-lo-á o Vice – Presidente, obrigatoriamente.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES

#### SEÇÃO I – DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 111º - Proposição é toda a matéria à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projetos

52

de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, substitutivo, Emenda, subemenda, Parecer, Requerimento, Recurso, Representação, Veto e Indicação.

Art. 112º - A iniciativa das Leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Prefeito, à Mesa da Câmara, as comissões e a qualquer vereador

Parágrafo 1º - É da competência exclusiva da Câmara, por qualquer dos seus integrantes ou suas comissões, as demais proposições.

Parágrafo 2º - A competência da iniciativa de Leis obedecerá o estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 113º - Todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, bem assim os substitutivos globais deverão ser encaminhados com Emenda em que estejam resumidos o seu conteúdo e o objetivo.

Art. 114º - Os projetos de iniciativa da Câmara só poderão ter fundamentos, por escrito.

Art. 115º - Os projetos de iniciativa do Executivo serão acompanhados de justificativa.

Art. 116º - Todas as proposições, com exceção de Substitutivos, Emenda, Subemenda, Votos e Relatórios de Comissões Especiais, serão apresentadas ao setor competente da Secretaria da Câmara que encaminhará com designação da data e as enumerará por espécie, ficando-as e em seguida, incluindo-as para a regimental leitura no Expediente da primeira Sessão a ser realizada.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de projetos, o setor competente fará distribuir xerocópias a todos os vereadores.

Parágrafo 2º - Os Pareceres, os Substitutivos, as Emendas, as Subemendas, oriundos das comissões, bem como os vetos e os relatórios de Comissões Especiais serão juntadas ao processo que os originou para apreciação do Plenário.

Parágrafo 3º - Os Substitutivos, as Emendas e Subemendas oriundos de vereadores, apresentados à Mesa por ocasião dos debates, serão anexados ao processo original e remetidos às comissões competentes para exararem parecer.

Art. 117º - As proposições poderão tramitar em regime de urgência que dispensa as exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios, assegurando às mesmas a inclusão com prioridade na Ordem do dia.

Parágrafo 1º - A apreciação de matéria em regime de urgência exclui os direitos de pedidos de vista e de adiamento.

Parágrafo 2º - A concessão de urgência deverá ser requerida por escrito e somente será submetida a apreciação do Plenário se for apresentada com a necessária justificativa, pela Mesa em proposição de sua autoria, por comissão em assunto de sua especialidade por 1/3 (um terço) dos vereadores.

Parágrafo 3º - Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- a) Projeto de Lei do Executivo com pedido de apreciação com prazo certo;
- b) Proposta Orçamentária, à partir do escoamento da metade do prazo do que dispunha o legislativo para apreciá-la;
- c) Veto, quando escoado duas terças partes do prazo para sua apreciação.

54

Art. 118º - A Mesa deixará de aceitar qualquer preposição que:

- I – não estiver convenientemente redigida;
- II – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- III – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- IV – faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem a sua transcrição;
- V – faça menção a cláusulas de contrato ou de concessões sem a sua integral transcrição;
- VI – seja anti – regimental;
- VII – tenha sido rejeitado e novamente apresentado antes do prazo regimental;
- VIII – quando em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a matéria.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, sujeito a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que exará parecer para deliberação do Plenário.

Art. 119º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo 1º - As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito para apresentação da proposição subscrita.

Parágrafo 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após entrega da proposição à Mesa.

55

Art. 120º - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 121º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação, a retirada de sua proposição.

Parágrafo Único – Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da comissão, nem foi submetida a deliberação da Câmara, compete ao Presidente deferir o pedido e, em caso contrário, só com aquiescência do Plenário.

Art. 122º - No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos oriundos do Executivo, da Mesa ou das Comissões da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

Parágrafo 2º - Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do Projeto e o reinicio da tramitação regimental.

Art. 123º - As proposições rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo se apresentadas pela maioria absoluta dos vereadores.

## SEÇÃO II – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 124º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

Parágrafo 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham de produzir efeitos externos, notadamente nos casos de:

I – fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito e do Vice – Prefeito;

II – cassação de mandato de Prefeito e Vice – Prefeito;

III – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

IV – concessão de licença ao Prefeito e Vice – Prefeito nos casos previstos em Lei;

V – concessão de títulos de cidadania e outras honrarias;

VI – constituição de Comissão de Inquérito e processante estranhas à economia interna da Câmara.

Parágrafo 2º - Destinam-se as Resoluções a regular entre outras as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito interno, especialmente nos casos de:

I – alteração do Regimento Interno;

II – destituição de membros da Mesa;

III – fixação de subsídios de vereadores e de verba de representação do Presidente;

IV – perda de mandato de vereador;

V – aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

VI – constituição de Comissões Especiais de Inquérito e/ou processante sobre assuntos de economia interna da Câmara.

VII – organização dos serviços administrativos da Câmara com criação de cargos.

Art. 125º - Substitutivo é o projeto apresentado por vereador ou comissão para substituir um outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao vereador apresentar parcial ou um substitutivo, a um mesmo projeto.

Art. 126º - Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir dispositivo de projetos em tramitação.

Parágrafo 1º - As emendas poderão ser:

- I – Substitutiva a proposição, apresentada como sucedânea de outra;
- II – Aditiva a que acrescenta dispositivo a proposição principal;
- III – Modificativa a proposição que visa alterar a redação de outra;
- IV – Supressiva a que propõe retirada de qualquer parte de uma proposição.

Parágrafo 2º - Não serão admitidas Emendas que não tenham relação direta e imediata com assuntos da proposição principal.

Art. 127º - A Emenda a Redação Final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 128º - Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

58

Art. 129º - Parecer é a proposição com que uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a sua apreciação.

Parágrafo 1º - Os pareceres serão escritos, versarão sobre a matéria em exame, dentro da competência da comissão respectiva e terminarão por conclusões sintéticas e opinativas.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, nos casos previstos neste Regimento, os pareceres poderão ser verbais.

Art. 130º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou de interesse pessoal do vereador.

Parágrafo 1º - Serão verbais, não sofrerão discussão nem votação e terão solução imediata do Presidente, com recurso para o plenário quando for o caso, os requerimentos que solicitem:

- a) a palavra ou a desistência dela;
- b) retificação de Ata;
- c) verificação de votação;
- d) verificação de quorum;
- e) inscrição em Ata de declaração de voto;
- f) observância de disposição regimental;
- g) retirada, pelo autor de proposição ainda não submetida a deliberação do plenário;
- h) leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- i) permissão para falar sentado;
- j) requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- l) preenchimento de lugares em comissões;

m) inserção em Ata de presença de pessoa ilustre nas dependências da casa.

Parágrafo 2º - Serão verbais ou escritos e votados, independentemente de discussão os requerimentos que solicitarem:

- a) prorrogação de Sessão ou dilatação da mesma;
- b) dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- c) destaque de matéria para votação;
- d) votação por determinado processo;
- e) encerramento da discussão
- f) representação da Câmara por comissão externa;
- g) publicação de informações oficiais;
- h) informações a autoridades sobre assuntos em tramitação;
- i) inserção em Ata de voto em regozijo, de pesar;
- j) manifestação e regozijo ou pesar da Câmara através de ofício, telegrama ou outro meio;
- l) adiantamento de discussão e de votação;
- m) discussão de projeto por capítulo, artigo, grupo de artigos e emendas;
- m) preferência.

Parágrafo 3º - Os requerimentos sujeitos a discussão só podem ser fundamentados, verbalmente, no momento em que entrarem em debate.

Art. 131º - Recurso é toda a petição de vereador ao Plenário contra ato do Presidente nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 132º - Representação é a exposição escrita e circunscrita de vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de membros da Mesa em casos previstos neste Regimento.

60

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equiparar-se-á representação a denuncia contra o Prefeito, o Vice – Prefeito e o Vereador, sob a acusação de prática de ilícito, administrativo.

Art. 133º - Veto é a proposição em que o chefe do Executivo comunica à Câmara a sua recusa à sanção de uma Lei ou de parte dela.

Art. 134º - Indicação é a proposição e que o vereador ou comissão sugere medidas e interesse público aos poderes competentes em favor do Município.

Parágrafo Único – Lida no expediente, será a indicação encaminhada pelo Presidente as comissões respectivas, ou se considerar desnecessárias esta audiência, diretamente remetida a quem de direito, independentemente de votação.

## CAPÍTULO VI – DO CONTROLE FINANCEIRO

### SEÇÃO I – O ORÇAMENTO

Art. 135º - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente determinará a sua leitura no Expediente da Sessão seguinte, despachando-o imediatamente para a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas que terá 30 (trinta) dias para receber emenda e exarar parecer.

Parágrafo 1º - Nos primeiros 10 (dez) dias a comissão receberá dos vereadores as emendas permitidas por lei e usará do período restante para apresentar seu parecer.

61

Parágrafo 2º - Findo o prazo com ou sem parecer, a matéria será destinada à Ordem do Dia.

Art. 136º - A partir do escoamento da metade do prazo que disponha o Legislativo para apreciar a proposta orçamentária, esta será incluída no regime de urgência, independentemente de manifestação do plenário.

Art. 137º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, sobre as emendas apresentadas a proposta orçamentária, salvo se 1/3 (um terço) da Câmara requerer ao Presidente a manifestação do Plenário.

Art. 138º - Aprovado o projeto com as emendas votará à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas que terá o prazo de 05 (cinco) dias para adequá-la após o qual, será reincluído, em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

Art. 139º - Aplicam-se as normas desta seção à proposta de orçamento plurianual de investimento e aos projetos que abram créditos.

## SEÇÃO II – DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 140º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Município, independentemente de leitura em plenário, o Presidente fará distribuir cópias a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, que terão 20 (vinte) dias para pronunciar-se, inclusive apresentando Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso pela aprovação ou rejeição das contas.

62

Parágrafo 1º - Nos 10 (dez) dias primeiros depois do recebimento do processo, a comissão receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando as informações que lhes aprouver.

Parágrafo 2º - Para emitir parecer e/ou responder pedidos de informações, a comissão poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis inerentes ao órgão cujas contas estejam sendo julgadas, bem como solicitar esclarecimento complementares a quem de direito.

Art. 141º - Rejeitas as contas, todo o processo será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que tomará as medidas pertinentes.

## CAPÍTULO V – DA TRIBUNA LIVRE

Art. 142º - A tribuna livre é um espaço reservado, nos dias de Sessões Ordinárias, entre o Expediente e Ordem do Dia, com duração máxima de 10 (dez) minutos para exposição de assuntos de interesse público através de:

- I – Partidos Políticos;
- II – Sindicatos;
- III – Associação de Bairros e similares;
- IV – Entidades sociais, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos;
- V – Clubes de Serviços;
- VI – Eleitores qualificados no município.

Art. 143º - A tribuna livre será usada mediante pedido de inscrição, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contendo o assunto de interesse público a ser abordado acompanhado de justificativa.

63

**Parágrafo Único** – Recebido pelo Presidente o pedido de inscrição este será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que organizará a agenda de atendimento e coordenará e dirigirá as audiências com o plenário da casa.

**Art. 144º** - Ao usar da palavra o orador deverá evitar expressões que possam ferir o moral e o decoro da Câmara, bem como constituir des cortesia aos vereadores, sob pena de ter a palavra cassada, além de outras sanções aplicáveis.

## **CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO DO PREFEITO E SEUS AUXILIARES**

**Art. 145º** - O Prefeito poderá comparecer à Câmara para apresentação de sua mensagem anual ou quando considerar oportuno expor pessoalmente qualquer assunto, atender de viva voz a pedido de informação ou prestar um outro.

**Parágrafo 1º** - Exceto quando da apresentação da mensagem anual nos demais casos, deverá o Prefeito solicitar previamente, a hora para ser recebido.

**Parágrafo 2º** - Anunciada a sua presença na casa, o Presidente designará uma comissão de vereadores para acompanhá-lo ao plenário e lhe dará lugar à sua direita na Mesa, concedendo-lhe imediatamente a palavra.

**Art. 146º** - A câmara poderá convocar o Prefeito e através dele os seus auxiliares diretos para prestar informações sobre assuntos relacionados com a administração municipal.

**Parágrafo 1º** - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

64

Parágrafo 2º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Parágrafo 3º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício do Presidente ao Prefeito, comunicando-lhe o motivo e solicitando dia e hora do comparecimento.

Art. 147º - Na Sessão de comparecimento do convocado o Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos para fazer indagações, assegurada a preferência ao vereador ou Presidente da Comissão que solicitou a convocação.

Parágrafo 1º - O convocado poderá incumbir acessores que lhe estejam acompanhado de responder às indagações.

Parágrafo 2º - O expositor não poderá ser aparteado no seu pronunciamento.

Parágrafo 3º - Não será permitido, quando das indagações, desviar-se de matéria em pauta.

## CAPÍTULO VII – DAS HONRARIAS

Art. 148º - A Câmara Municipal através de Projetos de Decreto Legislativo apresentado por 2/3 (dois terços) de seus membros poderá conferir as seguintes honrarias:

I – título de cidadão da cidade de Glória;

Parágrafo Único – O título de cidadão será entregue em sessão solene, convocada especialmente para este fim.

Art. 149º - As honrarias só poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no país e comprovadamente merecedoras por relevantes serviços prestados ao município.

Parágrafo Único – É vedada a concessão de honrarias a pessoas no exercício do mandato eletivo ou em cargos executivos.

Art. 150º - O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e de relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

#### TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 151º - As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o plenário, de ofício ou a requerimento de vereador, constituirão precedentes regimentais a serem anotados em livro próprio, para orientação da solução de casos análogos.

Art. 152º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário, cujas decisões se incorporarão ao mesmo.

Art. 153º - Questão de ordem é toda dúvida levantada no plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo 1º - As questões devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

66

Parágrafo 2º - Cabe ao Presidente resolver as questões de Ordem.

Art. 154º - A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópia as autoridades, as instituições interessadas em assuntos municipais e a quantos solicitarem.

Art. 155º - Este Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 156º - Os serviços administrativos da Câmara ficarão à cargo da sua secretaria que será fiscalizada e orientada pelo 1º Secretário e sob a responsabilidade de um Diretor.

Art. 157º - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos excluindo-o do início e incluindo-o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil terá o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo Único – Os prazos a que se referem este artigo não correm no período de recesso.

Art. 158º - Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do plenário, as bandeiras do Brasil, da Bahia e de Glória, observando a Legislação Federal.

Art. 159º - Antes de iniciada a Sessão, será facultada a inscrição de 02 (dois) eleitores qualificados no Município que desejarem usar da palavra na primeira

67

discussão de Projetos de Lei em tramitação, observando-se no alto da inscrição na Secretaria da casa a obrigatoriedade de declararem-se contra ou a favor do projeto.

Parágrafo 1º - Não impedirá a inscrição de 02 (dois) eleitores se ambos tiverem o mesmo posicionamento em relação ao projeto em lide.

Parágrafo 2º - Havendo mais de 02 (dois) eleitores para se inscreverem, será dada a preferência de inscrição a um eleitor que se posicione contra o projeto.

Parágrafo 3º - O tempo destinado ao uso da palavra para cada um dos inscritos será de no máximo 10 (dez) minutos.

Art. 160º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA, 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Hélio Afonso da Silva

Presidente

Manoel Gomes Maurício Neto

Vice – Presidente

Angélo Manoel de Oliveira

1º Secretário

Manoel Paulino André

2º Secretário

68

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

José Manoel Braz  
Presidente

Neci Teixeira de Araújo  
Relatora

Juraci Cícero do Nascimento  
Membro

**DEMAIS VEREADORES**

Augusto José da Silva

Josefa Pereira da Silva Xavier

Raimundo Manoel Lisbôa

José Barbosa de Oliveira

Resolução N.º 001/2003, de 11 de março de 2003

DA NOVA REDAÇÃO, ACRESCENTA,  
SUPRIME E REVOGA DISPOSITIVOS DO  
REGIMENTO INTERNO DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Glória, do Estado da Bahia, faz saber que a Câmara municipal decretou e ele promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - Ficam revogados o § 1º do Art. 19º, o § 3º do Art. 42º, e o inciso I do § 1º do Art. 124º.

Art. 2º - O horário das sessões ordinárias constantes do Art. 56º, passa a ser 09:00 horas permanecendo seus demais termos.

Art. 3º - O inciso III do Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

III – comparecer as sessões no horário pré – fixado, usando camisa social com gravata;

Art. 4º - As alíneas "a" e "c" do inciso IV do Art. 25º passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) autorização para o prefeito ausentar-se do município por mais de 10 (dez) dias por necessidade do serviço, bem como, sua saída do país.
- c) fixação e atualização dos subsídios de prefeito e do vice – prefeito.

Art. 5º - Fica revogada a alínea "b" do inciso V, do Art. 25º.

Art. 6º - Os incisos II e IV do § 2º do Art. 36º, passam a vigorar com a seguinte redação:

70

- II – fixação ou atualização dos subsídios do prefeito e do vice – prefeito
- IV – fixação ou atualização dos subsídios dos vereadores.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 11 de março de 2003.

Eronides Afonso da Silva

- Presidente -